



---

# INSTITUTO XIU

---

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO  
SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL DE NOVO  
ARIPUANÃ - AM



APROVADO EM 10 DE JUNHO DE 2021  
Novo Aripuanã-AM

# **REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL DE NOVO ARIPUANÃ/AM – INSTITUTO XIU**

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Artigo 1º** - O presente Regimento Interno tem por objetivo regulamentar o funcionamento da ASSOCIAÇÃO SOCIOCULTURAL E AMBIENTAL DE NOVO ARIPUANÃ – AM, doravante citada pelo seu nome fantasia “INSTITUTO XIU” qualificada como uma associação civil de caráter social, sem fins lucrativos que tem como objetivo prestar serviço de assistência social, cultural e ambiental. Também designado simplesmente por "Instituto Xiu". Fundado em 03/07/2020, com foro em Novo Aripuanã município do estado do Amazonas, é uma Associação civil social de caráter cultural, assistencial, educacional, ambiental e filantrópico, com número ilimitado de associados, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade, profissão, credo religioso ou político, não distribui resultado, dividendo, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio.

§ 1º - O Regimento Interno define os procedimentos administrativos em conformidade com o CAPÍTULO VI do Estatuto Social.

§ 2º - Aplica-se a este Regimento a legislação vigente relacionada.

**Artigo 2º** - Todas as áreas passíveis de atuação do INSTITUTO XIU, estão descritas no Capítulo II do seu Estatuto.

**Artigo 3º** – Considerando a utilização de recursos advindos de doações e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas e convênios com o poder público, em todos os atos realizados em nome INSTITUTO XIU deverão ser observados os princípios da legalidade e da transparência no desenvolvimento de suas atividades.

**Artigo 4º** – Este regimento aplica-se a todas as áreas de gestão e de atuação do INSTITUTO XIU.

## **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA FUNCIONAL E A SUA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 5º** - São instâncias consultivas, deliberativas e de fiscalização do INSTITUTO XIU, de acordo com **Artigo 16º** do Estatuto Social:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

**Parágrafo único** – As instâncias deliberativas são a Assembleia Geral e a Diretoria Executiva.

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral é composta por todas as categorias de associados inscritos aptos a participar, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Instituição.

**Artigo 7º** - A diretoria executiva é um colegiado de administração formado por 06 (seis) integrantes associados e aptos, eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

**Artigo 8º** - O Conselho Fiscal é um órgão consultivo e de fiscalização, composto por 06 (seis) membros, 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, escolhidos dentre os associados e eleitos pela Assembleia Geral, na forma e condições estabelecidas neste Regimento Interno e Estatuto.

### **CAPÍTULO III DOS FUNCIONÁRIOS E DAS RELAÇÕES DO TRABALHO**

**Artigo 9º** - O quadro de funcionários do INSTITUTO XIU, sempre que necessário, deverá ser composto de profissionais especializados, contratados para a execução de suas diferentes atividades técnicas e administrativas, em número compatível com a necessidade dos trabalhos, desde que os encargos decorrentes não prejudiquem o seu equilíbrio financeiro. Podendo estes trabalhadores ser membros associados aptos de acordo com o regimento e estatuto.

**Parágrafo único:** Os trabalhadores contratados pelo INSTITUTO XIU, serão sempre em regime temporário de acordo com as legislações trabalhistas vigentes.

**Artigo 10º** - O Plano de Trabalho, demanda, remuneração e o serviço a ser executado deverá ser aprovado pelo Conselho-Fiscal.

**Artigo 11º** - É dever da diretoria executiva gerir os serviços administrativos, prestar assessoramento e as informações necessárias para que o Conselho fiscal realize suas avaliações tornando os dados da Instituição públicos para a sociedade.

**Artigo 12º** - É responsabilidade dos funcionários contratados (temporariamente) zelar pelo cumprimento da Lei, do Estatuto, do Regimento Interno e das normas oriundas dos órgãos de direção INSTITUTO XIU.

### **CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO**

**Artigo 13º** - O INSTITUTO XIU, desenvolverá todas suas ações no perímetro urbano e rural da cidade de Novo Aripuanã – Am.

**Parágrafo único:** as ações do INSTITUTO XIU, poderão ser realizadas em outro local, ou cidade se houver relação com a cultura, o meio ambiente e/ou questões sociais, envolvendo os nascidos e cidadãos com residência fixa na cidade de Novo Aripuanã.

§ 1º. O INSTITUTO XIU possui símbolos e cores que o identificam, que devem ser preservados e utilizados em meios de comunicação, campanhas publicitárias e correspondência oficial, sendo as cores oficiais o azul, amarelo, verde e marrom, tendo a sua logomarca regida pelo guia da marca da instituição.

§ 2º. É atribuição da diretoria executiva a definição e a regulamentação da logomarca e cores oficiais da Instituição com anuência da Assembleia Geral do Instituto Xiu.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ASSOCIAÇÃO, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 14º** – Para solicitar a admissão o interessado deverá atender os requisitos do Estatuto Social e encaminhar o pedido de associação ao Diretor-Presidente do Instituto Xiu, preenchendo o formulário de associação com seus dados pessoais e profissionais e anexar cópias dos documentos pessoais conforme modelo no Anexo 1.

§ 1º. Após o recebimento de pedidos de associação estes devem ser encaminhado para a próxima assembleia geral para homologação e efetivação da associação.

§ 2º. Todos os sócios deverão assinar um Termo de Adesão para formação do banco de dados do INSTITUTO XIU. Em conformidade com o Estatuto, são definidas as seguintes categorias de sócios:

§ 3º. São Categoria de Associado conforme o Artigo 4º do Estatuto Social:

a) ASSOCIADOS FUNDADORES - aqueles que assinarem a Ata de fundação da entidade;

b) ASSOCIADOS CONTRIBUINTES — aqueles que venham a ser admitidos após a constituição da instituição, para contribuir com trabalhos sociais e voluntários realizados pelo INSTITUTO XIU, sendo pré-requisito para associação nesta categoria ser natural de Novo Aripuanã-AM, podendo ter fala e voto nas assembleias, bem como direitos de se candidatar a cargos eletivos após 2 anos de serviços prestados ao INSTITUTO XIU;

c) ASSOCIADOS BENEMÉRITOS — aqueles que prestarem relevantes serviços a entidade, é uma pessoa física não natural de Novo Aripuanã-AM, mas que contribuem de forma notória e voluntária com as ações do Instituto Xiu, possui fala na Assembleia Geral mas não vota as matérias, faz contribuição mensal normalmente e é admitido na associação por meio de proposta da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

d) ASSOCIADO HONORÁRIO — aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por meio de notoriedade prestando serviços a instituição, certificado expedido por meio de uma proposta da diretoria à Assembleia. Fica a critério deste associado participar das reuniões, não pode assumir e nem se candidatar a cargos na instituição, não tem direito a fala nem voto nas assembleias, bem como não faz contribuição mensal;

e) ASSOCIADO CORPORATIVO — são pessoas jurídicas ligadas aos objetivos e interesses da entidade, que tem seu pedido aprovado pela Diretoria e contribui como a instituição em formas de serviços e/ou valores pré-definidos. Fica a critério deste associado participar das reuniões, não pode assumir e nem se candidatar a cargos na instituição, não tem direito a fala nem voto nas assembleias.

**Artigo 15º** – Os Associados Fundadores, Contribuintes, Beneméritos e Corporativos pagam uma contribuição mensal ao Instituto Xiu com valor estipulado em assembleia GERAL de acordo com a moeda vigente no país.

**Artigo 16º** Todos os associados contribuirão com o valor mínimo definido em assembleia como o piso. Este artigo não se aplica aos Associados Corporativos conforme Artigo 14º, § 3º, alínea “e”.

**Parágrafo único** – O Contribuinte tem a liberdade de fixar valor diferente do estipulado desde que não seja inferior ao piso, conforme a sua conveniência, devendo manter a regularidade das contribuições.

**Artigo 17º** - É direito do associado, além dos constantes nos artigos 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Estatuto Social:

- a. Prestar serviço voluntário e participar da Assembleia Geral;
- b. Ter acesso às instalações do INSTITUTO XIU, observados os termos definidos para cada serviço;
- c. Receber com antecedência o calendário de atividades INSTITUTO XIU, convites para participar de reuniões, eventos promovidos ou apoiados pela Associação;
- d. Receber da Diretoria Administrativa os recibos da sua contribuição mensal e o resumo das contribuições anuais para fins de abatimento na Declaração de Imposto de Renda do Associado.
- e. Concorrer a cargos eletivos, respeitados os critérios estabelecidos no Estatuto e neste Regimento Interno.

**Artigo 18º** - É dever do sócio:

- a. Tomar ciência dos seus direitos e deveres, conforme o Estatuto e Regimento Interno.
- b. Assinar o Termo de Adesão e manter atualizado os seus dados de cadastro na Associação.
- c. Pagar mensalmente a sua contribuição mínima.

**Parágrafo único:** O não cumprimento de seus deveres de acordo com o que rege o Estatuto Social, ocasionará o seu desligamento após decisão em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO VI DO VOLUNTARIADO**

**Artigo 19º** - O Instituto Xiu desenvolve ações para promover, incentivar a cultura, promover a cidade de Novo Aripuanã, proteger o meio ambiente e ajudar na plena cidadania. Tudo isso, de forma voluntária, livre e organizada, especialmente para a buscar soluções dos problemas que afetam a comunidade assistida.

**Artigo 20º** - O voluntário deve ser solidário com a comunidade assistida, e também, respeitar a cultura e os valores da Instituição, submetendo-se às suas regras.

**Artigo 21º** - Os associados poderão convidar até 1 (um) acompanhante para participar de forma livre e gratuita das ações do INSTITUTO XIU que exigirem taxa de entrada ou similares.

**Parágrafo único:** Nenhuma das categorias de associado possui direito de se apropriar, requerer ou solicitar, produtos, ingressos, passes ou benefícios de forma gratuita a qualquer tempo, além do que é justo e certo por este regimento, salvo os casos específicos e deliberados pela diretoria executiva.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PARCERIAS E FORMAS DE CAPTAÇÃO DE RECURSO**

**Artigo 22º** - Toda e qualquer parceria será firmada com anuência da diretoria em assembleia e formalizada por meios de documentos específicos e assinado pela diretoria executiva INSTITUTO XIU e pela parte interessada.

**Artigo 23º** - O INSTITUTO XIU, participa de concursos realizados por entidades públicas ou privadas, nacional ou internacional, com a apresentação de projetos voltados para a promoção da cultura, da proteção do meio ambiente e promoção social e cidadania, com a finalidade de obter patrocínio ou recursos para implementação de suas ações.

**Artigo 24º** - Em concurso de captação de recurso participado por membros do INSTITUTO XIU como pessoa física, deve ser anunciado em assembleia extraordinária pelo proponente a participação direta do instituto. Ficando facultada esta decisão ao proponente.

**Parágrafo único:** O proponente dos projetos de captação de recurso que queiram firmar parceria com o INSTITUTO XIU, devem estar cientes de que o gerenciamento dos recursos será feito pela instituição até a total execução da ação, por meio de documentos como a entrega de uma cópia da prestação de contas e demais arquivos relacionados ao trabalho.

**Artigo 25º** - A venda de produtos e mercadorias, recebimentos de doação, bem como eventos beneficentes são formas de arrecadar recursos financeiros necessários para a execução de projetos do INSTITUTO XIU, e sua manutenção.

**Parágrafo único:** Toda e qualquer aplicação, doação, aquisição de bens, produtos e serviços que envolva o INSTITUTO XIU acima de R\$ 1.000,00 deve ser aprovado pelo Conselho Fiscal e posteriormente homologado em assembleia.

**Artigo 26º** - Fica expressamente proibido a captação de recurso por membros da instituição sem aviso prévio a diretoria.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 27º** - A eleição da diretoria executiva e do Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral será realizada a cada 4 (quatro) anos em conformidade com os artigos 24 do Estatuto social.

**Artigo 28º** - Os candidatos aos cargos a diretoria executiva e Conselho Fiscal deverão apresentar com antecedência de no mínimo 15 dias úteis ao pleito, documentos e certidões que comprovem sua idoneidade moral e capacidade profissional e declaração de quitação de débitos junto a diretoria administrativa do INSTITUTO XIU. Documentos estes indicados pela diretoria executiva decidido em assembleia.

**Artigo 29º** - Poderão ser candidatos a cargo eletivo após 2 (dois) anos de associação de acordo com o artigo 8º do estatuto social. o Associado que esteja incluído em uma das seguintes categorias de sócios: FUNDADORES OU CONTRIBUINTES, quites com todas suas obrigações na associação.

**Artigo 30º** - Poderão votar na eleição da diretoria do INSTITUTO XIU os sócios FUNDADORES, CONTRIBUINTEs e BENEMÉRITOS que sejam filiados há no mínimo, 2 (dois) anos anteriores à data de realização da Assembleia Geral.

**Artigo 31º** - O Presidente da diretoria executiva ou o seu substituto, instalará a Assembleia Geral Ordinária para a eleição, designando secretário, escrutinadores e fiscais necessários ao acompanhamento dos trabalhos de votação, na forma estabelecida nos artigos 27 e 28 do Estatuto Social.

**Artigo 32º** - Todo Associado presente, deverá se identificar e assinar a lista de presença, a qual deverá ser rubricada pelo Presidente e o secretário da Assembleia Geral Ordinária para a eleição.

**Artigo 33º** - O voto é pessoal e intransferível, não sendo permitido, voto por procuração.

**Artigo 34º** - Serão eleitos os candidatos que receberem a maioria simples dos votos em escrutínio secreto ou aberto, sendo decidido antes da votação a forma pela assembleia.

**Artigo 35º** - Após a proclamação dos eleitos, será dada a posse, pela Diretoria executiva atual, e lavrar-se-á Ata que será assinada pelos recém-eleitos.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS**

**Artigo 36º** - Constituem-se em infração os atos praticados por associados de qualquer categoria ou funcionários, atentatórios à moral e aos bons costumes, à observância das normas e ao patrimônio do INSTITUTO XIU.

§ 1º. As penalidades classificam-se em:

- I. Advertência verbal ou formal por escrito;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão;
- IV. Exoneração.

De acordo com os artigos 12º, 13º e 14º do estatuto social.

§ 2º. O procedimento disciplinar será conduzido pela Diretoria Executiva, com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a penalidade adequada, sempre resguardado o direito do contraditório e da ampla defesa ao membro imputado.

§ 3º. Quando o associado passar 3 (três) meses sem realizar a sua contribuição mensal, será iniciado o processo de exoneração por inadimplência, após o mesmo ser notificado do início do processo, assegurando sempre a possibilidade de regularização a qualquer tempo antes do término do processo, mediante o pagamento dos débitos.

§ 4º. No caso de inadimplência do SÓCIO FUNDADOR por 3 meses seguidos, Ele perde todos os seus direitos de fala nas assembleias e reuniões bem como a perda de cargos que este porventura esteja assumindo no INSTITUTO XIU, com possibilidade de resgate a qualquer tempo dos seus direitos mediante a quitação dos seus débitos.

**Artigo 37º** - Sofre processo de exoneração o associado que deixar de contribuir voluntariamente com seu trabalho social por 3 (três) meses, faltar 2 (duas) assembleias consecutivas ou 3 (três) alternada, sem justificativa plausível conforme decisão da Assembleia Geral;

## **CAPÍTULO X**

### **FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLÉIAS E REUNIÕES EXTRAORDINÁRIA**

**Artigo 38º** - A Assembleia Geral deliberativa reunir-se-á ordinariamente ou extraordinariamente, conforme dispõe este regimento.

§ 1º. O Instituto Xiu se reunirá em Assembleia Geral pelo menos uma vez a cada mês de forma ordinária conforme pautas pré-definidas;

§ 2º. A reuniões extraordinárias podem ser convocadas assim que se fizerem necessárias.

§ 3º. No início de cada ano, a secretaria do INSTITUTO XIU lançará um calendário com a previsão de datas das reuniões ordinárias mensais.

**Artigo 39º** - A convocação para as reuniões deverá ser feita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em aviso pessoal, pelo presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos a serem tratados na reunião.

**Parágrafo único.** A secretaria do INSTITUTO XIU é a responsável por divulgar e registrar a ciência da convocatória pelos associados para as reuniões e assembleias da instituição.

**Artigo 40º** - A assembleia somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros (metade mais um), ressalvados os casos em que seja exigido quórum qualificado.

**Parágrafo único** - Em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, a assembleia poderá se reunir e deliberar com qualquer número, salvo nas matérias que exijam quórum qualificado.

**Artigo 41º** - O membro do Instituto Xiu que, por motivo justo, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar o fato à secretaria, com antecedência mínima de 1 (um) dia para que sua falta seja devidamente justificada.

**Artigo 42º** - Em falta ou impedimento do Diretor-presidente do Instituto Xiu, a direção dos trabalhos caberá ao substituto legal previamente indicado e divulgado, em falta ou impedimento deste, ao mais antigo na instituição, dentre os membros presentes.

**Artigo 43º** - Na primeira parte da reunião ordinária, após a discussão e votação da Ata da reunião anterior, facultar-se-á a palavra aos presentes, para que façam as comunicações que desejarem; na segunda parte trata-se dos assuntos constantes na ordem do dia.

§ 1º - Mediante consulta ao plenário, que fará por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro presente à reunião, o Diretor-presidente poderá incluir ou retirar itens de pauta, inverter a ordem dos trabalhos ou atribuir-lhes regime de urgência.

§ 2º - O regime de urgência impedirá a concessão de vista, salvo para exame do processo no próprio plenário e na mesma reunião.

**Art. 44º** - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, ressalvados os casos em que se exija quórum qualificado.

§ 1º - Os membros aptos a votação terá direito apenas a um voto nas deliberações, e no caso de empate cabe o voto de minerva ao Diretor-Presidente.

§ 2º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira sempre que uma das duas restantes não seja requerida por membro da instituição e aprovada pelo plenário.

**Art. 45º** - As ocorrências de cada reunião serão registradas em Ata e lida na reunião seguinte e, uma vez aprovada pela assembleia, é assinada pelo Secretário e Diretor-Presidente e disponibilizada a todos os membros ou a quem interessar.

## **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 46º** - Todo o material produzido pelos Associados, funcionários ou voluntários, de natureza intelectual ou artística, no exercício de suas atividades, o direito de uso e propriedade será do INSTITUTO XIU, cabendo a Diretoria Executiva a transformação e adaptação de acordo com os interesses da Instituição.

**Artigo 47º** - Os bens do INSTITUTO XIU, são para uso exclusivo em serviço, sendo proibido a sua utilização em caráter particular e pessoal.

**Artigo 48º** - Sugestões, críticas ou denúncias sobre irregularidades no INSTITUTO XIU devem ser encaminhadas ao Conselho Fiscal, que tomará as providências cabíveis.

**Artigo 49º** - Sugestões, críticas sobre a ações do INSTITUTO XIU, só serão discutidas e avaliadas em assembleia.

**Artigo 50º** - As decisões tomadas em assembleia são soberanas.

**Artigo 51º** - O presente Regimento Interno entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo ser tornar público para todos os associados.

**Artigo 52º** - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas neste Regimento Interno serão dirimidos pela diretoria executiva e conselho fiscal, que poderá alterá-lo no todo ou em parte, mediante convocação de Assembleia.

*Mário Rubens Coutinho de Carvalho*  
Diretor-Presidente do Instituto Xiu

ANEXO 1  
**PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO INSTITUTO XIU**

Nome \_\_\_\_\_

Nacionalidade \_\_\_\_\_ Naturalidade \_\_\_\_\_ Estado Civil \_\_\_\_\_

Profissão \_\_\_\_\_ Data de Nascimento \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ Título de Eleitor \_\_\_\_\_ Zona \_\_\_\_\_ Seção \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ Telefone \_\_\_\_\_

E-mail \_\_\_\_\_

**OBS: Anexar cópias dos documentos pessoais (RG, CPF, Título) e comprovante de residência.**

Venho requerer a V.S.<sup>a</sup> minha admissão como Associado no Instituto Sociocultural e Ambiental de Novo Aripuanã-AM – Instituto Xiu, conforme preceitua o Estatuto da Associação e seu Regimento Interno.

Para este fim, declaro conhecer o Estatuto Social e o Regimento Interno do Instituto Xiu, o qual está disponível para todos os associados e interessados no site da Associação, bem como respeitá-los em toda a sua plenitude.

Por ser verdade, ratifico e assino todas as declarações por mim prestadas neste requerimento.

Novo Aripuanã-AM, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do requerente)

RESERVADO AO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO XIU

**DEFERIDO ( ) INDEREFIDO ( )**

Assamblea realizada no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Mário Rubens Coutinho de Carvalho**

(Diretor-presidente do Instituto Xiu)